

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2025

----- Contrato Prestação de Serviços, para a elaboração do projeto de Requalificação / Reabilitação de Zonas Ajardinadas no Concelho.-----

----- Como **Primeiro Contraente** o **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, representada pelo Senhor Álvaro Palma de Araújo, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] residente na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ora avante designado por **MUNICÍPIO**; -----

----- Como **Segundo Contraente** a empresa com a denominação LAYOUT GARDEN DESIGN, UNIPessoal LDA, com o capital social de [REDACTED] com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517 866 803, com sede social na Rua Rainha Santa Isabel, Lote 2, 2º Direito(H), freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, representada pelo Senhor **Iuri Miguel Peleira Castela Chagas**, residente na [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador(a) do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, com poderes bastantes para outorgar em nome desta, conforme Certidão Permanente [REDACTED] documento que fica arquivado no maço de documentos do presente contrato, para os efeitos legais, ora avante designada por **ADJUDICATÁRIO**;-----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto principal, a elaboração de um projeto de Requalificação / Reabilitação de Zonas Ajardinadas no Concelho, cujas características constam das especificações técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-----

----- 1 – O valor do presente contrato com exclusão do IVA, é de 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros), conforme proposta apresentada pela entidade adjudicada datada de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.-----

----- 2 – O pagamento das quantias devidas pelo Município, serão liquidadas até ao prazo máximo de 60 dias em conformidade com o disposto nos art.ºs 299º e 299ºA do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção

da(s) respetiva(s) fatura(s) emitidas(s) pelo Adjudicatário ao Município, após cumprimento da obrigação respetiva. -----

-----3- O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo Gestor do Contrato. -----

-----4- Nos termos do artº 299º-B. do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário será obrigado a emitir faturas eletrónicas. -----

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO: -----

-----1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo. -----

----- 2 – O contrato produz efeitos a partir da data da aposição da última assinatura. -----

CLÁUSULA 4.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

-----A subcontratação pelo Adjudicatário(a) e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase da execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 5.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS: -----

-----No caso de incumprimento poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 10.ª, Capítulo III do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO: -----

-----Não é exigível a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

-----1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----2 – O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP. -----

CLÁUSULA 8.ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

-----1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações

relativas ao Caderno de Encargos do procedimento e a proposta adjudicada. -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo(a) Adjudicatário(a). -----

CLAÚSULA 9ª - GESTOR DE CONTRATO:-----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme indicado na cláusula 5ª do caderno de encargos aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em trinta de outubro de dois mil e vinte e quatro, fica designado como gestor do presente contrato:-----

----- 1 – [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a gestão do contrato;-----

----- 2 – Nos casos de impedimento, definitivo ou temporário, do funcionário referido no número anterior, é designado como gestor de contrato suplente, [REDACTED]-----

CLAÚSULA 10ª - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS:-----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I.-----

CLAÚSULA 11.ª - FORO COMPETENTE:-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência no Tribunal Fiscal e Administrativo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLAÚSULA 12.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS:-----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

----- 2 – O procedimento de Ajuste Direto nº 1353/2024 referente ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Câmara Municipal, Ricardo José Madeira Cipriano, em dezoito de

outubro de dois mil e vinte e quatro. -----

-----3 – O procedimento de Ajuste Direto nº 1353/2024, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo, em sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.-----

-----4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo. -----

-----5 – O encargo total estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros), tendo a presente despesa sido registada com o número sequencial de compromisso 50894.--

-----6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: 0102 07010405 -----

-----Depois do Adjudicatário ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através de meios eletrónico, nos termos do preceituado no Artigo 83º, de que não se encontra na situação prevista nas alíneas *b),d) e) e i)* do Artigo 55º, conforme determinado no nº 1 do Artigo 81º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXOII ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato é assinado eletronicamente pelos representantes de ambas as partes considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

O MUNICÍPIO,

O ADJUDICATÁRIO,

Assinado por: **ÁLVARO PALMA DE ARAÚJO**



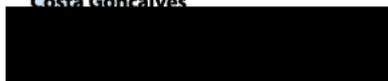
Assinado por: **MICHEL BELIDA CASTELHAGAS**



Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -----

Serviu de Oficial Público,

Assinado por: **Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves**



Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. -----